DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6551/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14301/2013
PROTOCOLO	: 1434999
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 95/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CENTRO RADIOLÓICO DE PONTA PORÃ LTDA – EPP
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8653/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 126.750,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 95/2013, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** e ***Centro Radiológico de Ponta Porã LTDA – EPP,*** objetivando a contratação direta, para prestação de serviços, na realização de exames diagnósticos por imagens (tomografia), por situação emergencial, com valor contratual no montante de R$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 8653/2013, foi julgado regular e legal através do **Acórdão AC02-G. MJMS-583/2014** (processo TC/MS 14326/2013). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo, através do **Acórdão AC02 – 1046/2016** (pp. 59/62)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14172/2018 (pp. 120/124), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 13158/2018 (p. 125), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 126.750,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 17.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 17.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 17.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 95/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF